# VIII CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

A532
Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-262-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34

# VIII CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

---

## Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a "universalização do conhecimento" e a "democratização da pesquisa", justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

# INOVAÇÃO AMBIENTAL: O NOVO MERCADO E REGULAÇÃO

# ENVIRONMENTAL INNOVATION: THE NEW MARKET AND REGULATION

**Nívia Maria Carrijo do Vale**
**Maria Goreth Da Silva Nogueira**

**Resumo**

As mudanças na sociedade abrangem inovações tecnológicas, dentre elas, a ambiental. Mais que uma obrigação, o desenvolvimento com viés sustentável tornou-se imprescindível à permanência dos empreendimentos no mercado ou à inserção de novas atividades. Quando unimos a inovação à proteção ambiental, chegamos às tecnologias ambientais, resultado da busca por melhor eficiência na produção de bens e serviços, conjuntamente com melhoria da imagem. Entretanto, mudanças nessa seara, multifacetada que é, acarreta questionamentos quanto à regulação. O presente artigo tem por objetivo apresentar a tecnologia ambiental como estratégia no mundo dos negócios e questionar a necessidade de regulação dessa ferramenta tão complexa. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica. Observou-se que regulação ágil e eficiente, é urgente e enviesada. As relações advindas das novas relações que emergem serão um grande desafio, vez que, ao menos aparentemente, são muitos os lados positivos, mas ainda sombrios e incertos.

**Palavras-chave:** 1. inovação, 2. proteção ambiental, 3. regulação

**Abstract/Resumen/Résumé**

The changes in society encompasses technological innovations, amongst them, the environmental one. More than an obligation, development with a sustainable perspective has become essential to the permanence of ventures in the market or the insertion of new activities. When innovation and environmental protection are combined, there are environmental technologies, being the result of the search for better efficiency on the production of goods and services, jointly with image improving. However, changes in this scope, which is multifaceted, raises questions about its regulation. This article aims to present the environmental technology as a strategy in the business world and to question the need for regulation of this complex tool. The methodology applied was bibliographic research. It was observed that agile and efficient regulation is urgent and biased. The relationships emerging from other new ones, will be a great challenge, since, at least apparently, there are many positive sides, but are uncertain.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** 1. innovation, 2. environmental protection, 3. regulation

## INTRODUÇÃO

A questão ambiental apresenta-se como tema recorrente e o envolvimento maior pelos agentes econômicos, apesar de lento, com a mesma têm cedido às pressões da regulação. Referido fato, resulta numa crescente busca por produtos verdes, frente à maior conscientização do consumidor, de acordo com Dias (2014, p. 99/100).

O foco primeiro dos agentes econômicos com a implementação de novas tecnologias é aliar a inovação à maior eficiência e melhor posição competitiva. Essa inserção mediante a utilização da inovação ambiental é capaz de criar uma mudança incremental, ao passo que demonstra a preocupação com a finitude dos recursos naturais, modifica o modelo de negócio e agrega valor, conforme enfatiza Akabane; Pozo (2020, p. 7).

Entretanto, as exigências legais em matéria ambiental mostram-se cada vez mais restritivas, porém tal regulação não alcança de maneira efetiva esse novo mercado e as relações dele decorrentes, salienta Schwab (2016, p. 54).

## INOVAÇÃO AMBIENTAL

O termo desenvolvimento sustentável foi usado pela primeira vez em 1980 por um organismo privado de pesquisa, a Aliança Mundial para a Natureza (UICN), e consagrado em 1987 ante o Relatório Brundtland, no qual foi utilizado um informe feito para a Organização das Nações Unidas, em que expõe a necessidade de um novo modelo de desenvolvimento econômico.

Referida preocupação, se repetiu na Conferência RIO/92, bem como na RIO+20, em 2012, de maneira que a preocupação com o futuro da humanidade impõe a necessidade da sustentabilidade, já que tem por finalidade a garantia de que a natureza continue a fornecer o indispensável à sobrevivência, nos dizeres de Akabane; Pozzo (2020, p. 132)

Tal assertiva é corroborada pela pressão da sociedade como um todo e tornou-se fator de sobrevivência para os agentes econômicos. E, para atender à essa demanda, a inovação

é tida como um caminho, através de inovações sustentáveis, conforme salienta Dias (2014, p. 127.).

A inovação é um processo ligado à destruição criativa, no sentido de eliminar o velho, na concepção Schumpeteriana, o que contribui para o desenvolvimento, de forma que a inovação verde, no entendimento de Akabane; Pozzo (2020, p 132) seja a resposta para o crescimento ambientalmente sustentável.

As inovações ambientais facilitam as melhorias, envolve um comprometimento maior do que o usual. A inovação ambiental é aquela que objetiva a redução do impacto na atividade econômica ou aquela que, mesmo que não possua esse objetivo, acaba por resultar na diminuição do impacto, conforme apresenta Dias (2014, p. 109):

> Para a definição de inovação ambiental devem ser consideradas duas abordagens: a primeira é que as inovações são consideradas ambientais quando têm objetivo a redução do impacto ambiental da atividade econômica. E a segunda, quando as inovações resultam na redução do impacto ambiental, independentemente do propósito inicial da inovação.

Dessa maneira, qualquer que seja o objetivo inicial, se resultar em diminuição do impacto econômico, considera-se a inovação como ambiental. Ela deve ser incentivada de maneira também a apoiar a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela ONU, que está relacionado à produção responsável.

Assim, alia-se a tecnologia, por meio de inovações ambientais que acabam por reduzir os impactos ambientais, à necessidade de se garantir um futuro à humanidade. Presume-se que, dentre os pilares fundamentais da gestão da inovação, temos o novo paradigma em desenvolvimento, onde as atividades não se limitam à geração de lucro, renda e empregos, mas também, a valores de bem-estar sociais, conforme apresenta Akabane; Pozo (2020, p. 123).

**NOVO MERCADO**

Observa-se que o meio ambiente é fator gerador de inovação e orientação para o mercado, face a demanda governamental, pressão dos consumidores e sobrevivência. A partir disso, observa-se que as inovações um dos principais motores do desenvolvimento econômico, nos dizeres de Dias (2014, p. 100).

A inovação faz com que o mercado se torne mais dinâmico e o meio ambiente é fator que induz à inovação, mas também que reorienta o sistema econômico. Dessa forma, a melhoria ambiental se torna necessária aos novos anseios dos padrões de produção e consumo, conforme salienta Dias (2014, p. 101). Por essa razão, ressalta Pedrini (2020, p. 78), o agente econômico deve estar atento, consciente de que a sustentabilidade é, além de uma exigência, uma necessidade imposta pelo mercado, devendo estar tanto na estrutura, quanto na perspectiva da atividade desenvolvida.

Segundo Akabane; Pozzo (2020, p 119), adoção de tecnologia ambiental é primordial à melhoria do bem-estar, bem como o desenvolvimento ambiental e econômico. Assim, há uma melhoria do desenvolvimento de forma sustentável, a partir de novos processos embasados na capacidade de reorganização através da inovação.

Para Pedrini (2020, p. 71) há o pensamento de que uma empresa é tida como sustentável quando gera lucro enquanto protege o meio ambiente, de forma a melhorar a vida de todos os atores sociais como consequência. Admite, porém, que é uma questão complexa. Aponta como fatores positivos dessa decisão de melhoria através de atitudes ambientalmente corretas a visibilidade e a propaganda frente a clientes e investidores. Assim, se insere em um novo mercado e obtém ganhos econômicos diversificados.

A autora afirma, ainda, que isso permite que a empresa possa, inclusive, sinalizar o mercado (2020, p. 74), de forma que insere nele um instrumento facilitador ou gerador para produtos e serviços que atendem às exigências, fator decisivo e importante para aplicação de ferramentas de sustentabilidade.

Ressalte-se, ainda, que, conforme discorre Campos (2019, p. 69), essa inquietação que se apresenta com a inovação, ganha percepção mundial, vez que apresenta-se como mola propulsora da economia. Quem descarta esse processo, marginaliza-se, perde posição no mercado. E acrescenta que *"(...) esse caminho orientado para inovação e exigência de um mundo que se integra. O saber isolado e desconectado desta realidade tende à obsolescência.*" (2019, p. 71).

Percebe-se, portanto, que a absorção de tecnologias ligadas à preservação ambiental do mercado, constitui uma quebra de paradigma e enfatizam o fato de que novos produtos ou serviços criam novos mercados e traz consigo a exigência de novas estratégias que amarram a inovação ao incremento econômico, vez que criam novas possiblidades mercadológicas, conforme enfatiza Pedrini (2020, p. 73).

Isso a ponta para um novo momento: a sobrevivência da humanidade e a permanência no mercado estão intimamente ligadas à necessidade de inovar não só pelo ganho material. A perspectiva passa a ser o ganho humano.

## REGULAÇÃO

Diante do fato que é inegável a imprescindibilidade de inovações ambientais no mercado para sobrevivência ou inserção, com vistas à melhoria da imagem, à medida que essa estratégia agrega valor à atividade diante da comunidade, bem como os ganhos ecoeficientes, de custo e de preservação ambiental, nota-se que existem mecanismos que acabam por obstaculizar tais condutas.

Para Pedrini (2020, p. 102) a responsabilização cível, criminal ou administrativa pode ser um ponto negativo nessa seara, vez que sua aplicabilidade causa ponderações quando da tomada de decisão para inserção de tecnologias ambientais ao negócio, haja vista a gama consequências que são analisadas pelos *stakeholders*, por exemplo.

Existe necessidade da combinação de fatores sistêmicos e estruturais, na concepção de Schwab (2016, p. 41), para que a inovação ambiental seja incorporada às estratégias dos empreendimentos, já que estamos diante de uma reestruturação das estruturas econômicas e, ainda, não é possível compreender todo o seu valor e implicações. Já que estamos diante da 4ª Revolução Industrial que nos mostra uma aceleração sem igual de transformações.

Segundo o autor, as inovações serão capazes de potencializar a capacidade de resolver externalidades negativas e, por consequência, aumentar o crescimento econômico (2016, p. 40). Acrescenta, também, que novas questões irão surgir e grandes desafios irão surgir simultaneamente e o maior desafio será desenvolver normas sociais e regulamentação das mesmas, ante a necessidade de novos direitos e responsabilidades (2016, p. 36).

Essa questão engloba, por conseguinte, as inovações ambientais, que são latentes, levam a discussões, curiosidade e interesses dos agentes sociais, conforme explica Pedrini (2020, p. 73). Acrescenta, ainda, que a inserção de ferramentas que incrementadas pela Sustentabilidade elevam a lucratividade do negócio, uma vez que induzem incentivos fiscais e extrafiscais (2020, p. 82), motivo pelo qual sua adoção é imprescindível para qualquer que seja a atividade.

É de se levar em consideração que a inovação, para ser bem-sucedida, deve ser amplamente aceita, devendo proporciona relevância e viabilidade para ser adequada à atividade e adotada pelos consumidores. Entretanto, diante da complexidade que as inovações ambientais apresentam, já que exige o envolvimento de vários setores do conhecimento, pouco se sabe acerca das consequências que podem causar no ordenamento jurídico atual, conforme ressalta Dias (2014,, p. 107).

Assim sendo, as inovações ambientais são a grande sacada da atualidade, unem inovação tecnológica e sustentabilidade, ou seja, necessidade à obrigatoriedade de garantir um futuro às gerações vindouras.

Além do mais, além da lucratividade que acarretam, agregam valor ao agente econômico, lhe dando vantagens frente ao mercado em que atua. Isso faz com que possa continuar atuando ou, até mesmo, dar início a um novo negócio diante das inúmeras possibilidades de novos mercados daí advindos.

Entretanto, o que paira no ar é o sentimento de desconhecimento. Como os demais atores sociais irão se comportar diante dessas inovações? E, mais que isso, de que forma as forças políticas e institucionais irão tratar situações tão complexas e multifacetadas? A forma como os mercados se regulam atualmente são suficientes até que ponto para tratar essas questões?

Há de se repensar o futuro. Há de se repensar a maneira como a forma de regulamentar hoje permanecerá adequada e eficiente.

## CONCLUSÃO

Inovações agregam conhecimento e eficiência. Quando unida à sustentabilidade, a nova onda que estamos prestes a entrar, apresenta-se como a grande estratégia dos agentes econômicos que pretende permanecer ou adentrar no mercado.

A dinâmica das inovações, faz com que o mercado mude em uma velocidade nunca antes vista. Assim como o surgimento de inovações tecnológicas ambientais, todo contexto muda em velocidade estrondosa.

A necessidade de toda a sociedade em se organizar a fim de cumprir as eficiências oferecidas, razão pela qual o que se espera é que o conhecimento cresça, tornando todos os atores sociais realmente comprometidos com o meio ambiente, com o outro e com o futuro.

## REFERÊNCIAS


AKABANE, Getúlio K. POZO, Hamilton. **Inovação, tecnologia e sustentabilidade: histórico, conceitos e aplicações**. São Paulo: Érica, 2020.

CAMPOS, F. Itami. **Meio Ambiente, Inovação, Mudança de Paradigma**. Goiânia: Editora Vieira, 2019.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Editora Gaia; 1ª Edição (1 janeiro 2010). Ebook Kindle.

DIAS, Reinaldo. **Eco-inovação: caminho para o crescimento sustentável.** São Paulo: Atlas, 2014.

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade: Canibais com garfo e faca.** São Paulo: M.Books do Brasil Editora Ltda, 2012. (1 setembro 2020).

KEELEY, Larry. PIKKEL, Ryan. QUINN, Brian. WALTERS, Helen. **Dez tipos de inovação – A disciplina de criação de avanços de ruptura**. Tradução: Beth Honorato. São Paulo: DVS Editora, 2015.

MANDARIAGA, Francisco Javier Gonzáles**. Ecoeficiencia: Propuesta de diseño para el mejoramento ambiental (Spanish Edition) eBook Kindle**. Editorial Universitaria - Libros UDG; 1ª Edição (4 setembro 2013).

PEDRINI, Tainá Fernanda. **Ecoeficiência: como a sustentabilidade pode acrescer à atividade empresarial**. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2020.

SCHMIDHEINY, Stephan. **Chance course: a global business perspective on development and the evironment.** Massachusetts: Massachusetts Institute of Technology, 1992.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2017.